DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	29
Departamento de Recursos Humanos	37
Concursos Públicos/Processos Seletivos	37
Convocação	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI 4.002, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 5.565.358,73.**

Projeto de Lei nº 041/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 041/21,** sob o **Autógrafo nº 056/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 5.565.358,73 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e setenta e três centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	94	02.271.00	12.365.0002.2.201	3.330.319,64
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	94	02.273.00	12.365.0002.2.201	4.398,49
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	95	02.271.00	12.365.0002.2.201	1.057.977,01
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	95	02.273.00	12.365.0002.2.201	33.842,11

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	104	02.272.00	12.365.0002.2.202	871.544,71
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	105	02.272.00	12.365.0002.2.202	267.276,77

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	94	02.261.00	12.365.0002.2.201	3.330.319,64
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	94	02.262.00	12.365.0002.2.201	4.398,49
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	95	02.261.00	12.365.0002.2.201	1.057.977,01
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	95	02.262.00	12.365.0002.2.201	33.842,11

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	104	02.261.00	12.365.0002.2.202	871.544,71
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	105	02.261.00	12.365.0002.2.202	267.276,77

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de abril de 2.021.

Pitangueiras, 05 de maio de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.003, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 377.789,58.**

Projeto de Lei nº 046/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 046/21,** sob o **Autógrafo nº 058/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 377.789,58 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação	382	01.110.00	04.122.0004.2.401	20.000,00

02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	44	01.110.00	17.512.0015.2.609	138.534,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	45	05.100.51	17.512.0016.2.608	20.000,00

02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	62	01.110.00	03.091.0004.0.216	20.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	180	05.301.73	10.301.0003.2.303	22.384,32
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	214	05.304.05	10.303.0003.2.315	40.571,26
3.3.90.40.00 – Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação	388	05.301.95	10.301.0003.2.302	66.300,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F.	261	01.510.00	08.244.0005.2.501	30.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	298	01.110.00	15.451.0009.2.902	20.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	52	01.110.00	18.541.0006.2.601	3.534,00

02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	54	01.110.00	03.091.0004.2.401	20.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	174	01.110.00	27.812.0010.2.705	10.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	197	01.310.00	10.301.0003.2.004	100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	228	01.310.00	10.302.0003.2.306	60.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	262	01.510.00	08.241.0005.2.503	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	264	01.510.00	08.244.0005.2.504	5.000,00

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo segundo, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020:
- Constitui recursos federais recebidos do Programa Saúde da Família, no valor de R$ 66.300,00;
- Constitui recursos federais recebidos do Fundo Nacional de Saúde - Agentes Comunitários, no valor de R$ 22.384,32;
- Constitui recursos federais recebidos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no valor de R$ 40.571,26.

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação de recursos advindos da Lei Kandir (176/2020), no valor de R$ 20.000,00.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de maio de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.004, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 5.100,00."**

Projeto de Lei nº 047/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 047/21,** sob o **Autógrafo nº 059/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.15.00 – SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	347	05.100.46	06.182.0008.2.801	5.100,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	366	05.100.46	04.123.0004.2.401	5.100,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de maio de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Decretos

DECRETO Nº 4.458, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

"Dá-se o nome de "Dr. Plínio Apparecido Mônaco" ao próprio, Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Jardim Bonsucesso 2, nesta cidade de Pitangueiras".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 3.770, de 20 de novembro de 2019, passa a denominar-se **"Dr. Plínio Apparecido Mônaco"** ao próprio, **Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Jardim Bonsucesso 2**, nesta cidade de Pitangueiras.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 30 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.459, DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Autoriza o descaucionamento parcial de lotes referentes ao loteamento Nova Pitangueiras".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o artigo 89 da Lei Municipal 962/1977 e o artigo 15 do Decreto 4.138 de 16 de setembro de 2019;

Considerando o requerimento sob nº 3.969/2017 formulado por Laurentiz & Laurentiz Imóveis Ltda, solicitando a liberação de lotes caucionados junto a essa municipalidade;

Considerando que a Laurentiz & Laurentiz Imóveis Ltda cumpriu com todas as obras exigidas com a exceção do sistema de tratamento de efluentes domésticos, passeios do sistema de lazer 01 e parte do pavimento do prolongamento da Rua Romeu Ripamonte Flho, conforme declaração da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infraestrutura:

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras o descaucionamento dos **Lotes 01 ao 74 da Quadra "L"** e os **Lotes 01 ao 16 da Quadra "Q"**, do loteamento Nova Pitangueiras.

Art. 2º. Permanecem caucionados para garantia da realização dos passeios públicos do Sistema de Lazer 01, de parte do pavimento da Rua Romeu Ripamonte Filho e do sistema de tratamento de efluentes domésticos, cuja exigência está suspensa até a conclusão da obra da Estação de Tratamento de Esgoto Municipal, momento em que poderá ser dispensada a critério do Município, os **lotes 17 ao 37 da Quadra "Q"** do loteamento Nova Pitangueiras.

Art. 3º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de Maio de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.460, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 5.565.358,73.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.002, de 05 de maio de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 5.565.358,73 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e setenta e três centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	94	02.271.00	12.365.0002.2.201	3.330.319,64
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	94	02.273.00	12.365.0002.2.201	4.398,49
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	95	02.271.00	12.365.0002.2.201	1.057.977,01
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	95	02.273.00	12.365.0002.2.201	33.842,11

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	104	02.272.00	12.365.0002.2.202	871.544,71
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	105	02.272.00	12.365.0002.2.202	267.276,77

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	94	02.261.00	12.365.0002.2.201	3.330.319,64
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	94	02.262.00	12.365.0002.2.201	4.398,49
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	95	02.261.00	12.365.0002.2.201	1.057.977,01
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	95	02.262.00	12.365.0002.2.201	33.842,11

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.	104	02.261.00	12.365.0002.2.202	871.544,71
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias	105	02.261.00	12.365.0002.2.202	267.276,77

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de abril de 2.021.

Pitangueiras, 05 de maio de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.461, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 377.789,58.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.003, de 05 de maio de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 377.789,58 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação	382	01.110.00	04.122.0004.2.401	20.000,00

02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	44	01.110.00	17.512.0015.2.609	138.534,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	45	05.100.51	17.512.0016.2.608	20.000,00

02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	62	01.110.00	03.091.0004.0.216	20.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e	180	05.301.73	10.301.0003.2.303	22.384,32

Vantagens Fixas – P.C.				
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	214	05.304.05	10.303.0003.2.315	40.571,26
3.3.90.40.00 – Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação	388	05.301.95	10.301.0003.2.302	66.300,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F.	261	01.510.00	08.244.0005.2.501	30.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	298	01.110.00	15.451.0009.2.902	20.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	52	01.110.00	18.541.0006.2.601	3.534,00

02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	54	01.110.00	03.091.0004.2.401	20.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros –	174	01.110.00	27.812.0010.2.705	10.000,00

P.J.				

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	197	01.310.00	10.301.0003.2.004	100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	228	01.310.00	10.302.0003.2.306	60.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	262	01.510.00	08.241.0005.2.503	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	264	01.510.00	08.244.0005.2.504	5.000,00

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo segundo, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020:
- Constitui recursos federais recebidos do Programa Saúde da Família, no valor de R$ 66.300,00;
- Constitui recursos federais recebidos do Fundo Nacional de Saúde - Agentes Comunitários, no valor de R$ 22.384,32;
- Constitui recursos federais recebidos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no valor de R$ 40.571,26.

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação de recursos advindos da Lei Kandir (176/2020), no valor de R$ 20.000,00.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de maio de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.462, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 5.100,00.**"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.004, de 05 de maio de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.15.00 – SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	347	05.100.46	06.182.0008.2.801	5.100,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	366	05.100.46	04.123.0004.2.401	5.100,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de maio de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.464 DE 05 DE MAIO.DE 2021.

"Estabelece o Plano de Adequação do Município de Pitangueiras, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle –SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020."

O **Prefeito do Município de Pitangueiras**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidaspela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Pitangueiras, o Plano de Adequação, constante doanexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Únicoe Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrãomínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1ºde janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 05 de Maio de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônica

ANEXO ÚNICO

DECRETO N° ____ DE _____ DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de ExecuçãoOrçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade como Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATACONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	12/2021
2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos Relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2021
3.	Implementar as operações Intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja		

	compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022
5.	Permitira integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha depagamento.	01/2022	12/2022
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até oprimeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seupleno funcionamento.	05/2021	12/2021
7.	Permitir a verificação do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidosou utilizados, conforme	05/2021	12/2022

	definição das normas de contabilidade aplicáveis.		
8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastrode Pessoas Físicas – CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	01/2022	12/2022
9.	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	01/2022	12/2022
10.	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas deque trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da	05/2021	12/2022

	entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.		
12.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2022
13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quaisdeverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, nomínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentaçãode suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2021	12/2022

14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	01/2022	12/2022
19.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de	05/2021	12/2021

	Transparência Pública e Acesso à Informação.		
20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	05/2021	12/2021
21.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicosdas Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG).	01/2022	12/2022
22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022
23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou oregistro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de		

	Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	01/2022	12/2022
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	06/2022	12/2022
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número deinscrição no CPF ou por certificado digital, com ageração de código de identificação próprio eintransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou		

	alteração de dados efetuados pelos usuários será mantido no Sistema econterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	01/2022	12/2022
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração dedados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2021
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	01/2022	12/2022
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de ***logs.***	01/2022	12/2022
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO/ADEQUAÇÃO
(Decreto Federal nº 10.540/2020)

	AÇÕES	2021												2022	2023
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
1	Conhecimento do Decreto Federal nº10.540/2020.														
2	Discussão sobre o Decreto Federal nº 10.540/2020.														
3	Definição dos Setores envolvidos.														
4	Definiçãodas Ações e requisitos necessários para adequação do SIAFIC.														
5	Definição dos prazos para as adequações.														
6	Conclusãodo Plano de Ação/Adequação, regulamentado por Decreto Municipal.														
7	Divulgação do Plano de Ação/Adequação.														
8	Implementação das Ações e Requisitos de Adequação do SIAFIC.														
9	Conclusão de todas as Adequações.														
10	Início de execução do SIAFIC.														

DECRETO Nº 4.465 DE 07 DE MAIO DE 2021

"Institui o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus)".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise local, diante dos efeitos causados pela pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o cenário fiscal adverso no âmbito da Administração Pública, decorrente da referida pandemia e impactando diretamente o orçamento do Município, com um decréscimo de 20% (vinte por cento) na receita própria tributária, conforme relatório da Seção de Contabilidade de 14 de abril de 2021;

Considerando a manutenção da calamidade pública no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 4.448, de 13 de abril de 2021;

Considerando a notificação do Tribunal de Contas no processo TC-7228/989/20, que trata do acompanhamento da gestão fiscal do município;

Considerando, ainda, a necessidade da adoção de medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam essenciais,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Poder Executivo deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I - vedação de celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 (Novo Coronavírus), que deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Planejamento – COPLAN, criada pelo Decreto nº 4.036, de 13 de julho de 2018.

II - vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do tesouro municipal;

III – restrição das despesas com o regime de adiantamentos, que dependerão de prévia análise da Comissão Permanente de Planejamento – COPLAN, que poderá sugerir a limitação dos valores solicitados;

IV – revisão dos contratos de locação de imóveis, buscando a redução em percentual estimado em 25% (vinte e cinco por cento), ou outro pactuado, que será conduzida pela Comissão Permanente de Planejamento - COPLAN, acompanhada pelos Secretarias Municipais responsáveis pela respectiva gestão e decididas pelo Prefeito, e vedação de celebração de novos contratos, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Município;

V - revisão dos contratos de fornecimento de materiais e de prestação de serviços, buscando a redução em percentual estimado em 25% (vinte e cinco por cento), ou outro pactuado, que será conduzida pela Comissão Permanente de Planejamento - COPLAN, acompanhada pelos Secretarias Municipais responsáveis pela respectiva gestão e decididas pelo Prefeito, bem como a suspensão total de pagamentos de contratos que não estejam sendo executados por conta da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus);

VI - racionalização do consumo de energia elétrica e telefonia, tendo como meta a redução mínima de 20% (vinte por cento) dos valores realizados no exercício de 2020;

VII – suspensão dos pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, bem como de horas extraordinárias a todos os servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), enquanto durar o Estado de Calamidade Pública objeto do Decreto nº 4.448, de 13 de abril de 2021;

a) A realização de horas extraordinárias dependerá de justificativa do Secretário Municipal e prévia manifestação favorável da Comissão Permanente de Planejamento – COPLAN, ficando vedada a remuneração de horas com parecer desfavorável ou diretamente realizadas sem obediência a este trâmite.

VIII – vedação de contratação, a qualquer título, de novos servidores efetivos ou comissionados, salvo em caso de substituição ou vacância, e desde que não implique em aumento da despesa;

IX – vedação de concessão de licença para tratar de interesses particulares ou afastamentos por interesse da administração que impliquem na necessidade de substituição do servidor licenciado e/ou afastado.

§ 1º. Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo as despesas realizadas com recursos de convênios estaduais ou federais.

§ 2º. A revisão dos contratos prevista nos incisos IV e V será formalizada através de termo aditivo e, não havendo acordo com o contratado, a Administração poderá promover a redução unilateral de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com base no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Planejamento – COPLAN, desde que devidamente comprovada a necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 2º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2021.

Pitangueiras, 07 de maio de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Portarias

PORTARIA Nº 129 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos requerimentos n° 317, 318 596, 10864 e 10865 de 2021 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATR	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Juliane Elida da Silva Cipriano	*4512*	*P.EInfantil*	*Faixa 3, Nível I, Tabela II*	*Janeiro/2021*
Juliane Elida da Silva Cipriano	*4512*	*P.EInfantil*	*Faixa 4, Nível I, Tabela II*	*Janeiro/2021*
Alessandra Christina Balieiro Flauzino	*2318*	*P.E.B.I*	*Faixa 4, Nível IV, Tabela III*	*Fevereiro/2021*
Relma Rodrigues Lima	*3134*	*Prof. Ed. Creche*	*Faixa 3, Nível III, Tabela IV*	*Janeiro/2021*
Relma Rodrigues Lima	*3134*	*Prof. Ed. Creche*	*Faixa 4, Nível III, Tabela IV*	*Janeiro/2021*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 30 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 130 DE 30 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos requerimentos n° 301, 10467, 10468, 10698 e 10863 de 2021, cujas tramitações se encerraram nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATR.	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Simone Casaliccho de Camargo	5046	Prof. Ed. Infantil	Faixa 4, Nível I, Tabela II	Janeiro/2021
Sonia Maria Caroni	2408	Prof. Ed. Infantil	Faixa 4, Nível V, Tabela II	Fevereiro/2021
Adriana Martins Rosa	2344	P.E.B. I	Faixa 4, Nível V, Tabela III	Janeiro/2021
Vania Cristina Cardoso Pereira	3280	Prof. Ed. Creche	Faixa 3, Nível II, Tabela IV	Janeiro/2021
Claudineia de Freitas Viana	2947	P.E.B. I	Faixa 4, Nível III, Tabela III	Fevereiro/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Pitangueiras, 30 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 131 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores especificados".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando os pedidos efetuados através dos requerimentos administrativos números 003, 066 e 086 de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, **Progressão Horizontal**, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação, período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020.

Nome	RG	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
Cristiane Priscila S. Mantovani	34.765.938-x	Fiscal de Tributos	REF. K / NIIG2	01/2021
Isabel Cristina Lourenço	19.564.816	Contadora	REF. N / NIIG3	01/2021
Patricia Zappeloni Ramos	30.750.636-8	Fiscal de Tributos	REF. K / NIIG3	04/2021

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Data da Evolução" revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 30 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 132 DE 30 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 141 e 1254 de 2021:

Considerando, o término do trâmite dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Juliana Teodoro dos Santos Magri	Agente Administrativo	2009 a 2014	21/01/2021 a 04/02/2021
Yeda Inês Calsa Pereira da Silva	Assistente Social	2013 a 2018	17/02/2021 a 03/03/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 30 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 133 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical ao servidor especificado".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando o pedido efetuado através do requerimento administrativo número 79 de 2021 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, **Progressão Vertical**, com a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, mantido o Grau, mediante aprovação na Avaliação de Desempenho e Escolaridade do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Nome	Cargo	Escolaridade p/ o Cargo	Escolaridade p/ Progressão	Nível, Grau / Data da Evolução
Andreia Martins da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Completo	D-NIIG1 – Fevereiro/2021

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 5%, com a passagem de um nível (números romanos) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o grau (número cardinal).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Nível, Grau / Data da Evolução", revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 30 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 134 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Pública Sra. Luciane Cristina Bezam, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, de 06 a 20 de maio de 2021, a servidora pública Sra. **Luciane Cristina Bezam**, titular do cargo de Policial Municipal, portadora do RG nº 26.789.379-6 SSP/SP, para ocupar o cargo de Chefe da Guarda Civil Municipal, em caráter de substituição à titular, Sra. **Elaine Mara Marioto**, que estará temporariamente ocupando o cargo de Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, no mesmo período.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 30 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 135 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a rescisão do contrato de trabalho da Sra. Cláudia Margarete Vieira".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

R E S O L V E:

Art. 1º. Rescindir, a pedido do interessado, a partir de 04 de janeiro de 2021, o contrato de trabalho da **Sra. Cláudia Margarete Vieira,** portadora do RG nº 35.466.307-8, na função de Técnico em Enfermagem ESF, elaborado nos termos da Portaria 122 de 26 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 30 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 136 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/99 e,

Considerando o requerimento nº 4850 de 2020 da Secretaria Municipal de Educação informando da necessidade de realização de carga suplementar para Complementação de Jornada, nos termos da Resolução nº 003, de 21 de novembro de 2018 e em observância a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

Considerando o término do procedimento administrativo nº 034/2021 nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir carga suplementar de trabalho para Complementação de Jornada, de acordo com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos da Lei Municipal nº 2001/99 como especificado abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	RG	Carga Suplementar	DATA
Leonice Alves Coelho Ravásio	26.833.419-5	6 horas/ sem	14/12/2020

Art. 2º. A retribuição pecuniária pela carga suplementar obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei 2001/99.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas determinadas nos quadros acima, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 30 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Departamento de Recursos Humanos

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Convocação**

Prefeitura do Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, n.° 66, Centro
CEP 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 11 de Junho de 2021** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – CICLO I

GRAZIELE JAMILE MENDONÇA SOUSA CLASSIF. 16º

Pitangueiras, 12 de Maio de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito